



C0072460A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 937, DE 2019

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Altera a Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet) que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para destinar 80% dos incentivos a projetos que tenham como uma de suas finalidades a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-825/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, mais conhecida como “Lei Rouanet”, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), com o objetivo de acrescentar disposição determinando que 80% (oitenta por cento) dos incentivos criados por esta lei sejam destinados a projetos que tenham como uma de suas finalidades a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico.

Art. 2º. Dê-se ao Art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

§ 1º Os incentivos criados por esta lei deverão obedecer a proporção de 80% (oitenta por cento) para projetos que possuam uma de suas finalidades compreendidas no inciso III do presente Artigo desta lei e 20% (vinte por cento) para as demais finalidades;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio histórico e cultural do Brasil é atualmente composto por centenas de museus, bibliotecas, arquivos, prédios, monumentos, logradouros, sítios, obras de arte, bens moveis e imóveis, vilas, peças de artesanato, além dos folclore e das mais variadas tradições culturais espalhadas pelos quatro cantos do país.

No entanto, com todas as dificuldades financeiras enfrentadas pelo país, por estados e municípios, preservar, manter e difundir esse patrimônio tem sido tarefa cada vez mais árdua para o poder público devido aos elevados custos que envolvem essas operações.

Prova disso são os constantes desastres envolvendo, por exemplo, museus no Brasil. Só nos últimos 10 anos, mais de 10 importantes prédios que guardavam peças culturais e científicas únicas para o patrimônio histórico Brasileiro foram devastadas por incêndios. Isto significa que temos mais de uma tragédia

histórico-cultural por ano no Brasil.

O Teatro Cultura Artística (SP) em 2008, o Instituto Butantan (SP) em 2010, a Capela São Pedro Alcântara (RJ) em 2011, o Arquivo Público do Estado de São Paulo (SP) em 2012, o Memorial da América Latina (SP) em 2013, o Museu de Ciências Naturais da PUC de Minas Gerais (MG) também em 2013, o Centro Cultural Liceu de Artes e Ofícios (SP) em 2014, o Museu da Língua Portuguesa (SP) em 2015, a Cinemateca Brasileira (SP) em 2016 e, por último, o Museu Nacional (RG) em 2018, foram todos devastados por incêndios.

E incêndios não são o único problema que envolvem o patrimônio histórico e cultural Brasileiro. Grande parte desse patrimônio tem sofrido com o descaso e com a falta de políticas públicas eficientes para a sua preservação, sendo que a falta de recursos é, sem sombra de dúvidas, o maior gargalo a ser combatido para resolver essa problemática.

Apenas a título de exemplo, no ano em que foi devastado por um incêndio, o Museu Nacional, maior museu de história natural da América Latina, recebeu apenas dois terços do orçamento previsto para aquele ano, que já era ínfimo dado a sua relevância.

Mas o PRONAC pode ajudar a resolver esse gargalo.

O objetivo da proposição que ora submetemos à apreciação dos parlamentares do Congresso Nacional brasileiro visa destinar 80% dos incentivos criados pela popularmente conhecida ‘Lei Rouanet’ para projetos que tenham entre uma das suas finalidades a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico.

Nossa proposta é a de inserção de um novo parágrafo na Lei 8.313/91 que permitirá um maior volume de recursos destinados à construção, formação, organização, manutenção, ampliação de equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos; a conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos; a restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; e, por fim, mas não menos importante, a proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais.

Caso a proposição seja aprovada, mais de 1,2 bilhões de reais por ano serão destinados a preservar e difundir o nosso patrimônio histórico e cultural.

Acreditamos que, desta forma, atualizaremos nossa legislação a fim de adequar a 'Lei Rouanet' às verdadeiras necessidades históricas e culturais do nosso país, preservando a nossa história e garantido um futuro seguro.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2019.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
(PP/PE)

FIM DO DOCUMENTO